



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

PROJETO DE LEI Nº 1126/2018.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DEVIDAMENTE CONSTITUÍDAS DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ramilândia aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de máquinas, implementos agrícolas e equipamentos com as Associações Comunitárias devidamente constituídas do Município de Ramilândia – Paraná.

Art. 2º. Para que as Associações possam celebrar o Termo de Permissão de uso, deverão estar em dia com todos os tributos com os órgãos competentes, não podendo haver pendências e ou irregularidades.

Art. 3º. As Associações Comunitárias para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as Associações comunitárias da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância a produção agrícola;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio cedido seja revertido à concedente;



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR

III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - Possuir:

a) no mínimo, um ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito do Município;

b) Plano de trabalho, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições e capacidade técnica e operacional e local para guarda dos equipamentos para o desenvolvimento das atividades, ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 14 de novembro de 2018.

WILSON BONAMIGO

Prefeito Municipal

Wilson Bonamigo
Wilson Bonamigo
Prefeito Municipal
CPF 633.669 169-15